

# UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

## RESOLUÇÃO Nº 091/61

**Estabelece as atribuições do “Serviço de Engenharia da Universidade do Rio de Janeiro” e da outras providências.**

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, tendo em vista o que, sobre o Processo 803/61, deliberou o Conselho Universitário, promulga, com base no inciso VIII, do § 3º do Art. 8º do Estatuto vigente, a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - O Serviço de Engenharia, instituído na Resolução nº 90/61, regular-se-á por um Regimento próprio, elaborado por Comissão especial e sujeita à aprovação do Reitor.

**Art. 2º** - São atribuições específicas do Serviço de Engenharia, da Universidade do Rio de Janeiro:

- a) A elaboração de planos, projetos, orçamentos, pareceres e detalhes de obras de construção, de reparação e de ampliação;
- b) A execução de vistorias, perícias e avaliações;
- c) A Superintendência geral dos trabalhos de manutenção, reparo e conservação de bens patrimoniais da Universidade, quando de sua competência profissional, mediante designação específica para tanto, feita pelo Reitor;
- d) O preparo de normas, prescrições, gerais e particulares, para concorrência;
- e) A administração e a fiscalização de obras sob a responsabilidade da U.R.J.;

**Parágrafo único** – As atribuições mencionadas no presente artigo não excluem outras, de caráter especial, que venham a ser dadas pelos órgãos superiores da Universidade.

**Art. 3º** - O Serviço de Engenharia da Universidade do Rio de Janeiro será dirigido por um engenheiro ou arquiteto, ao mesmo pertencente, designado pelo Reitor pelo período de 3 (três) anos, nos termos do **Art. 25** do Estatuto vigente, podendo ser reconduzido.

**Parágrafo único** – O Diretor do Serviço de Engenharia da Universidade do Rio de Janeiro, para o exercício de suas atribuições, poderá contar com acessores especializados; e, quando julgar conveniente, designará Comissões para execução de tarefas específicas.

# UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 91/61)

**Art. 4º** - Enquanto a Universidade do Rio de Janeiro não dispuser de quadro próprio, as atribuições previstas para seu Serviço de Engenharia serão exercidas pelo pessoal técnico, do quadro de Estado, posto à disposição da Universidade, nos termos do Art. 48, do Estatuto vigente.

**Art. 5º** - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

URJ, 29 de agosto de 1961.

**HAROLDO LISBOA DA CUNHA**  
**REITOR**